



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PSES 00171221/2025

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Djeversson Denilson Alessandro de Souza	Diretor	072.110.8-2-01	dlog@saude.sc.gov.br
Saulo de Paiva Smith	Farmacêutico	393.864-6-02	smithsp@saude.sc.gov.br
Charles Muller Freire Oliveira	Farmacêutico	0734469-4-01	oliveiracmf@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pelas aquisições de bens e serviços para atendimento de pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado.

A presente contratação tem como objeto a aquisição de medicamentos e produtos à base de cannabis importados, com a finalidade de dar cumprimento imediato a decisões judiciais, proferidas em processos movidos por pacientes que demandam o fornecimento desses insumos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O caráter vinculante e obrigatório das decisões judiciais impõe à Administração Pública o dever de cumpri-las tempestivamente, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e até mesmo pessoal dos gestores, em conformidade com o que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal.

A não aquisição do medicamento resultará no desabastecimento para os pacientes cadastrados, comprometendo o cumprimento das decisões judiciais vigentes. Considerando que se trata de insumos essenciais à manutenção da saúde, sua ausência pode acarretar agravamento do quadro clínico dos pacientes, inclusive com risco concreto de óbito.

Dentro do quantitativo total de itens para suprir a demanda judicial do Estado Santa Catarina, uma parcela dos códigos possui indicação de marca, por ser determinação judicial e conforme justificado na prescrição médica.

Os produtos a serem adquiridos não fazem parte do elenco desta SES, não possuem registro no Ministério da Saúde e preço tabelado na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, sendo adquiridos, apenas, através de importação.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição são decorrentes de ações judiciais propostas contra o Estado e estão previstos no Plano Anual de Contratações.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente as especificações e quantidades do objeto a ser solicitado no ANEXO I do Termo de Referência (Relação de compras SCCD).

As obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda devem atender aos critérios de habilitação e condições de execução do objeto que serão descritos no Termo de Referência e Edital.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I do Termo de Referência (Requisição de compras SCCD).

Os quantitativos previstos para aquisição são definidos com base nos cadastros realizados pela Comissão Multidisciplinar de Apoio Judicial (COMAJ) no sistema Conecta Judicial, após manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), quanto ao cumprimento das decisões judiciais.

Em algumas situações, considerando o elevado número de pacientes cadastrados para o mesmo item de consumo e a natureza geralmente contínua do tratamento, as aquisições são planejadas de forma consolidada, a fim de otimizar o processo de compra e garantir regularidade no fornecimento.

O planejamento da aquisição é estruturado para o período de 6 a 12 meses, sendo os quantitativos mensais somados para compor o total. Adicionalmente, é feito um monitoramento contínuo da entrada de novos pacientes, dos contratos em vigor e dos estoques existentes, tanto no almoxarifado central, quanto nas regionais de saúde. Com base nessas informações, é realizada a atualização dos cálculos de consumo e a previsão das futuras aquisições, de modo a evitar desabastecimento e garantir a efetividade no atendimento das demandas judiciais.

Ainda, em determinadas demandas, as decisões proferidas pelo Poder Judiciário determinam

expressamente a aquisição de produtos com marca comercial específica. Essa exigência decorre, em geral, da apresentação de laudos médicos e prescrições detalhadas que indicam a necessidade do uso de determinada marca, em razão de características técnicas, composição, forma farmacêutica, eficácia comprovada no paciente ou por histórico de reações adversas a medicamentos similares ou genéricos. Portanto, a inclusão de medicamentos com marca comercial específica neste processo de compra, encontra respaldo não apenas na necessidade de atendimento à decisão judicial, mas também em critérios técnicos e clínicos devidamente fundamentados pelas prescrições médicas e documentos anexos aos processos judiciais.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) de custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado da Saúde, além do levantamento por meio de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes e por solicitação de orçamentos com empresas especializadas na comercialização do material requisitado.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada por meio do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I do Termo de Referência (Requisição de compras SCCD). No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor pesquisado na tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal (CMED) e/ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos e/ou orçamentos com empresas especializadas na comercialização do material requisitado.

Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço. A pesquisa de preços, conforme Instrução Normativa nº 9/2024/SEA, será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição de medicamentos, por meio de licitação que possibilite a ampla participação de fornecedores, permitirá à Administração avaliar as diferentes propostas disponíveis no mercado, tanto em relação ao custo quanto à qualificação técnica dos produtos e empresas participantes. Essa abordagem assegura maior competitividade, transparência e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Optou-se pela licitação de entrega única, devido a natureza dos objetos (**importados**), aos quais incidem valores de frete e seguro que, na maioria das vezes, possuem valores mais altos que os próprios itens adquiridos e, também, devido a logística diferenciada desses produtos, que atendem as exigências sanitárias específicas da ANVISA, conforme RDC nº 81/2008. Para cada produto importado há a necessidade de protocolar um pedido de Licença de Importação

na ANVISA, envio e análise de uma série de documentos comprobatórios da necessidade da importação, destino de utilização, garantia de segurança e qualidade dos produtos importados, bem como todo o processo de desembaraço aduaneiro na chegada da carga ao recinto alfandegário. Tais situações dificultam os processos de aquisição por importação, tornando as entregas parceladas menos vantajosas.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para este processo não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte destes ocorre por meio de empresa contratada.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto na quantidade estimada atenderá as demandas de medicamentos de pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado, possibilitando o atendimento do paciente e não descumprindo uma decisão judicial, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H57S0HA8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CHARLES MULLER FREIRE OLIVEIRA** (CPF: 003.XXX.292-XX) em 10/09/2025 às 12:56:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2024 - 17:04:11 e válido até 01/07/2124 - 17:04:11.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SAULO DE PAIVA SMITH** (CPF: 041.XXX.699-XX) em 10/09/2025 às 13:08:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:06:54 e válido até 13/07/2118 - 15:06:54.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DJEVERSON DENILSON ALESSANDRO DE SOUZA** (CPF: 902.XXX.569-XX) em 10/09/2025 às 13:33:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/09/2023 - 16:11:40 e válido até 18/09/2123 - 16:11:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxNzEyMjFfMTcyNzE1XzlwMjVfSDU3UzBIQTg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00171221/2025** e o código **H57S0HA8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.